

**FARO****FARO****ROSALES & JANEIRO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4208/20000727; identificação de pessoa colectiva n.º 505080249; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 61/20000727.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, que por escritura de 4 de Fevereiro de 1998, a fl. 87 do livro n.º 94-C, do 1.º Cartório Notarial de Faro, entre Ricardo Vilela Rodrigues, Cláudia Maria Rosales Janeiro Vilela Rodrigues, Maria Armanda Coelho Rosales Janeiro Vilela Rodrigues e Susana Maria Rosales Janeiro Vilela Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de Rosales & Janeiro, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 125, Centro Comercial Faroshopping, loja 102, em Faro, freguesia de São Pedro, concelho de Faro, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do respectivo concelho mediante deliberação em assembleia geral.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade pode estabelecer sucursais agências ou outras formas de representação social quer no território nacional quer no estrangeiro mediante deliberação em assembleia geral.

**ARTIGO 3.º**

O objecto social da sociedade é o comércio a retalho de sapatos, malas e cintos e acessórios relacionados com sapatos.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de um milhão de escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas seguintes: uma de quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio Ricardo Vilela Rodrigues, outra igualmente de quatrocentos mil escudos pertencente à sócia Maria Armanda Coelho Rosales Janeiro Vilela Rodrigues, uma de cem mil escudos pertencente a Susana Maria Rosales Janeiro Vilela Rodrigues e outra igualmente de cem mil escudos pertencente a Cláudia Maria Rosales Janeiro Vilela Rodrigues.

**ARTIGO 5.º**

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ricardo Vilela Rodrigues, Maria Armanda Coelho Rosales Janeiro Vilela Rodrigues e Cláudia Maria Rosales Janeiro Vilela Rosales. Os gerentes da sociedade ficam com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Para que a sociedade se considere válida de obrigação é suficiente a assinatura do sócio gerente Ricardo Vilela Rodrigues ou da sócia gerente Maria Armanda Coelho Rosales Janeiro Vilela Rodrigues.

**ARTIGO 6.º**

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade suprimentos e as prestações suplementares de que ela carecer até ao montante global de cinco milhões de escudos, em condições a fixar em assembleia geral.

**ARTIGO 7.º**

Os gerentes nomeados ficam autorizados a proceder ao imediato levantamento e movimento do montante do capital social depositado em nome da sociedade de modo a proceder aos investimentos necessários ao início da actividade da sociedade.

**ARTIGO 8.º**

1 — É livre a cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios.  
2 — A cessão de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento desta nos termos da lei, e a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

3 — Constitui fundamento de amortização compulsiva, a cessão de quotas efectuada a estranhos, com violação do disposto do número anterior, sendo a contrapartida da amortização igual ao valor nominal da quota, salvo acordo com o interessado noutro sentido.

**ARTIGO 9.º**

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outro acto que implique a sua arrematação ou adjudicação judicial relacionada com a insolvência ou falência do seu titular;

c) Por interdição ou inabilitação do sócio;

d) Quando o sócio deixe de cumprir as suas obrigações sociais ou prejudique o bom nome prestígio ou interesses da sociedade, bem como quando se ausente por período superior a um ano.

2 — A amortização será deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

**ARTIGO 10.º**

1 — A assembleia geral reunirá sempre que se tornar necessário e deliberará por simples maioria, o destino dos resultados do exercício.

2 — Poderá por maioria simples, ser deliberado a não distribuição aos sócios de lucros ou de benefícios do exercício na totalidade ou em parte, e a constituição de reservas que tiver por conveniente.

7 de Agosto de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita Carmo Neto*. 3000219002

**LOULÉ****VIVALDO MENDES VIEGAS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua Projectada ao Largo de João XXIII, 67, freguesia de São Clemente, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 1731/880113; identificação de pessoa colectiva n.º 501918302; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 16/990504.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício dos anos de 1998 e 1999.

29 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 3000218706

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES GARBUR, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua da Irlanda, lote 3.10.6/6, Vilamoura, freguesia de Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03324/950301; identificação de pessoa colectiva n.º 501308024.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 1999.

29 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Alice Maria Lourenço das Neves e Lopes Paulo*. 3000218707

**LEIRIA****POMBAL****OS AMIGOS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1254; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 20/000718.

No dia 11 de Julho de 2000, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, perante mim, licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Diamantino Ferreira Calvário, número de identificação fiscal 140323031, e mulher, Maria da Encarnação Gomes, número de identificação fiscal 120886863, casados sob o regime da comunhão geral, naturais da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, onde residem no lugar de Matos da Ranha, Rua da Escola, 61;

2.º Jorge Gomes Ferreira, número de identificação fiscal 120920328 e mulher, Maria Isabel Lorenzo Yañez, que também usa e é conhecida por Maria Isabel Lorenzo Yañez Ferreira e Maria Isabel Inês Lorenzo, número de identificação fiscal 206073879, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, ele natural da dita freguesia de Vermoil e ela de naturalidade e nacionalidade espanholas, residentes na Rua da Escola, 62, lugar de Matos da Ranha, dita freguesia de Vermoil.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição, quanto à segunda outorgante mulher do cartão de residência n.º 23283 emitido em 7 de Julho de 1998 pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Leiria e quanto aos restantes dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 2581296, de 16 de Outubro de 1998, 7262162, de 27 de Outubro de 1998 e 7043966, de 11 de Outubro de 1996, emitidos pelos SIC de Lisboa.

Disseram os outorgantes:

Que eles outorgantes varões são os únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas que gira sob a firma Os Amigos — Actividades Hoteleiras, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 502751037, com sede na Rua de São João de Deus, 65, freguesia, concelho e cidade de Pombal, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1254, com o capital social integralmente realizado e registado de oitocentos mil escudos, distribuído por duas quotas iguais dos valores nominais de quatrocentos mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um deles sócios, Diamantino Ferreira Calvário e Jorge Gomes Ferreira, em cujo património não existem bens imóveis.

Que, pela presente escritura, com o necessário consentimento prestado pela sociedade, eles primeiros outorgantes, com todos os correspondentes direitos e obrigações a ela inerentes e pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, que já receberam, cedem à segunda outorgante mulher, Maria Isabel Lorenzo Yañez, aquela referida quota de quatrocentos mil escudos, de que ele outorgante varão é titular, renunciando ele varão, como cláusula expressa desta cessão, à gerência que vinha exercendo nesta sociedade.

Disseram os segundos outorgantes:

Que, ela mulher, aceita esta cessão de quota.

Que agora ambos, na qualidade de únicos e actuais sócios da identificada sociedade, por esta mesma escritura, deliberam e procedem ao seguinte:

a) Elevam o capital social desta sociedade de oitocentos mil escudos para dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos, sendo o aumento de nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e cem escudos realizado em numerário e subscrito por ambos os sócios na proporção das suas quotas e com cuja quantia cada sócio reforça a sua quota.

b) Concomitantemente alteram o pacto social quanto ao capital, fazendo a alteração a denominação do mesmo capital para euros, e alterando-o ainda quanto ao artigo 6.º, pelo que os artigos 3.º e 6.º passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros (equivalente a dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de vinte e cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Gomes Ferreira e Maria Isabel Lorenzo Yañez.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente o sócio Jorge Gomes Ferreira ficando nomeada gerente, a partir de hoje, a sócia Maria Isabel Lorenzo Yañez.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

Que o dinheiro subscrito no ora operado aumento já deu entrada na Caixa social e não é exigível pela Lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas

Assim outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de ser requerido o registo comercial destes actos no prazo de três meses na competente Conservatória.

Verifiquei que o capital próprio da sociedade, positivo, é do montante de dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro escudos e cinquenta centavos, pelo que o valor da quota ora transmitida é do montante de um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete mil escudos e vinte e cinco centavos, nos termos do último balanço aprovado que a sociedade possui conforme declararam e a referir.

Está conforme o original.

11 de Agosto. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000219013

## LISBOA

### CASCAIS

#### CLEOTIME — CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 781 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504965573; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/000706.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de CLEOTIME — Consultoria, Serviços e Comércio, Sociedade Unipessoal, L.ª

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Mafra, 59 a 61, Lourel, freguesia de São Miguel, Santa Maria, concelho de Sintra.

2 — Por deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços, nomeadamente na áreas imobiliária, obras de arte, leilões de antiguidades, incluindo bens móveis em segunda mão, comércio electrónico, a compra e venda, importação e exportação por grosso ou a retalho de quaisquer produtos, artigos ou matérias primas, incluindo antiguidades e obras de arte, a compra para revenda de imóveis, promoção, administração de propriedades, decoração de imóveis, construção civil e actividades relacionadas, a prospecção de mercados e estudos de *marketing* e a gestão de direitos de propriedade industrial e intelectual.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade, por deliberação do sócio único, poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, existentes ou a constituir, independentemente do seu objecto, tipo ou lei aplicável, bem como, fazer parte e estar representada nos seus corpos administrativos e praticar todos os actos necessários para esses fins.

#### ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor pertencente ao sócio único.

2 — O sócio único poderá fazer prestações suplementares de capital, até ao montante de cem milhões de escudos, nos termos e condições que entender.

3 — O sócio único poderá fazer suplementos à sociedade nos termos e condições que fixar.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por decisão do sócio único.

2 — Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pelo sócio único.

3 — Os gerentes poderão administrar e representar a sociedade, de acordo com a legislação aplicável e o previsto nos presentes estatutos, tendo em conta os limites impostos pelas decisões do sócio único.

4 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo número de gerentes que vinculem a sociedade.

5 — Fica desde já nomeado gerente da sociedade, o Senhor Pierre Henri Jean Vis-Derenne, solteiro, maior, residente em 67, Rue de Tocqueville 75017, Paris, França.

6 — A sociedade vincula-se pela intervenção de um gerente em caso de gerência singular e pela intervenção de dois gerentes, em caso de gerência plural.

#### ARTIGO 7.º

O sócio único poderá celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 8.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação de resultados.

3 — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado pelo sócio único.

4 — Poderão ser feitos ao sócio único adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

Único sócio: Pierre Henri Jean Vis, que também usa Pierre Henri Jean Vis-Derenne.

Está conforme o original.

2 de Agosto de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques.* 3000218997